Copia — Tabellião Cantanheda Junior — Rua do Rosario 70 — Capital Federal — Liv.º 366 — fls. 76. —

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Manoel de Miranda Castro solteiro, maior, proprietario e capitalista, residente na cidade do Porto, Reino de Portugal, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional, saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 13 de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Tabellião compareceram juntos e contratados de uma parte como outorgante Manoel de Miranda Castro, solteiro, maior, proprietario, capitalista, residente na freguezia do Bomfim, cidade do Porto, Reino de Portugal, e no acto representado por seus bastantes procuradores Cabral, Belchior & Companhia, negociantes desta praça, conforme os poderes da procuração outorgada perante Thoreliano Ferreira Monteiro, notario publico da mesma cidade do Porto, a qual, devidamente legalisada, vae adiante transcripta na integra a fim de annexa em original ao primeiro traslado desta, e os procuradores representados por seu socio Vicente Duarte Coelho Cabral, de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada por acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representando da

Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje. E pelo outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que o mesmo outorgante adquirio o predio á rua General Camara, numero cincoenta e oito, com face tambem para a rua de São Pedro, onde tem o numero cincoenta e dous, freguezia da Candelaria, nesta cidade, de accordo com a escriptura de compra e venda, celebrada com o espolio do Visconde de Silva, Barão do Cattete (Dr. Joaquim Antonio de Araujo e Silva), em 16 de Maio de 1903 e lavrada em notas do Tabellião interino Pedro Evangelista de Castro, a folhas 7, verso do livro nº numero 130, a qual, por seu respectivo traslado, é entregue neste acto á outorgada e vae annexa ao primeiro traslado desta, juntamente com os titulos dos antecessores do outorgante até o anno de 1743; que a dita escriptura de 16 de Maio de 1903 contem quanto respeita á descripção do predio nas suas duas frentes, á sua individuação e a descriminação dos seus caracteristicos, ficando com os titulos anteriores como parte integrante desta para os fins convenientes de direito; - 2º) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabili-

dades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certos os títulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registo de Hypothecas adiante transcriptas na integra, acham-se porem, sugeitos a um contrato de arrendamento com quinhoaes, Dantas & Companhia, o qual, por accôrdo destes com o outorgante é rescindido ou, presente acto e declarado sem effeito algum em direito; 3º.) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores do outorgante e por este até que, incluido na desapropriação constante do Decreto numero 1969 de 18 de Setembro ultimo, para as obras da Avenida Central, entrou desde logo o mesmo outorgante em pacifico e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei numero 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 1956 de nove de Setembro immediato acerca da indemnisação que ao outorgante competia pela referida desapropriação; 4º.) que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos mencionados predios, digo dos mencionado predio, e seu respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e

naquelles mediante a indemnisação de Reis cento e sessenta e cinco contos, entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pelo mesmo outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé. 5º) que por isso dá o outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como nos póde acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção do direito, dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio senhorio e posse que tinha o outorgante sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando o outorgante como de facto renuncia nos melhores de direito, á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o artigo segundo, paragrapho quinto da citada Lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto Guimarães, Dantas & Companhia, arrendatarios do

predio, nos termos da escriptura de primeiro de Junho de 1900, em notas do Tabellião Gouveia, e representados no acto por seu procurador Francisco Fonseca de Sousa Carneiro, de mim Tabellião conhecido e das testemunhas, do que dou fé. por elles me foi declarado, que para o effeito da entrega do predio a outorgada livremente livre e desembaraçado, entregi; digo desembaraçado, embaraçam em accordo com o outorgado, digo o outorgante sobre a rescisão do alludido arrendamento, e que, recebendo no presente acto, de conformidade com o ajuste feito, a quantia de vinte contos de reis, que effectivamente recebem do outorgante, em moeda corrente do paiz, conferem e acham certa e exacta, perante mim Tabellião, o que posto por fé, dão da mesma quantia plena e rasa quitação ao outorgante, declarando extincto e sem mais effeito algum em direito o mencionado contrato de arrendamento, e bem assim que ficam pagos e satisfeitos das benfeitorias que tinham no predio e do que lhes competia como auxilio ás despezas de transporte das installações de seu estabelecimento commercial, obrigando-se para com a outorgada Fazenda Nacional a entregar-lhe as chaves do dito predio, sem direito a qualquer outra indemnisação ou auxilio por parte do outorgante ou da outorgada até o dia quinze do corrente, sob pena de immediato e summario despejo. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem

e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemnemente, digo, foram solemne e irrectratavelmente conferidos pelo Decreto numero 1969 de 18 Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis cento e sessenta e cinco contos, correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. "Manoel de Miranda Castro, solteiro, maior, proprietario e capitalista, morador á rua de Gonçalves Dias freguezia do Bom Jesus, desta Cidade, do Porto. Constituo meus bastantes procuradores com poderes de substabelecer, os Srs. Cabral, Belchior & Companhia, negociantes da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, especialmente para em meu nome, como se presente fosse poderem acceitar a expropriação ou venda de meu predio sito á rua de São Pedro numero 53 antigo, com frente tambem para a rua do General Cabrara, com o numero 58, da referida cidade do Rio de Janeiro, recebendo o preço, dando quitação, com transferencia do direito e acção, dominio e posse, assignando o outorgante tudo o que for mister a tal fim, estabelecendo e acceitando todas as clausulas e condições necessarias, pois para tudo lhes

concedo amplos poderes. Foram testemunhas
presentes pessoas idoneas para este acto, con-
forme a lei, Antonio da Silva, solteiro, maior,
chapeleiro, morador na rua do Costa Cabral e
Manoel José Barbosa, casado, proprietario, mo-
rador na rua do Visconde, ambos desta cida-
de. Porto, dezoito de Dezembro de 1903. Manoel
de Miranda Castro. Antonio da Silva. Ma-
noel José Barbosa. (assignados sobre um
sello portuguez de duzentos reis). Reconheço
as duas assignaturas supra, feitas na minha
presença, o que certifico. Porto, 18 de Dezembro
de 1903. Em testemunho de verdade (signal
publico). Aureliano Ferreira Moutinho. A as-
signatura do Tabellião está devidamente re-
conhecida pelo Consul do Brazil no Porto.
Dr. Alberto Conrado, achando-se este reconheci-
mento devidamente legalisado na Secreta-
ria do Exterior, nesta cidade e sellado com
estampilhas federaes no valor de mil
trezentos reis, inutilisadas com um carim-
bo da Recebedoria do Rio de Janeiro. João Hen-
rique da Conceição, Sexagenario Vitaliciо do Of-
ficio de Distribuidor geral da Capital Federal
dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me
ser pedido que revendo os livros de Distribui-
ções de acções ordinarias, dez dias, embargos,
sequestros e executivos das Camaras Civel e
Criminal, digo e Commercial desde dous
de Janeiro de 1894 até a presente data, del-
les não consta distribuição alguma contra
Manoel de Miranda Castro. O referido é
verdade aos mesmos livros me reporto e dou

fe. Cap.al Fed.al 22 de fevereiro de 1904. Eu, Joaõ Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. Joaõ Henrique da Conceição. (Vem uma estampilha de 300 réis). Registro geral e das Hypothecas. 1.º districto. Certidão. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas desde dous de janeiro de 1874 até hoje 20 de fevereiro de 1904, delles consta que o predio á rua de S. Pedro numero 55 antigo está onerado com antichrese feita pelos Religiosos do Convento do Carmo á Companhia Ferro Carril pela quantia de reis nove contos novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete, conforme a escriptura de 15 de Agosto de 1873, em notas do tabellião Lopes Ferraz. O predio da rua de S. Pedro numero 53 moderno, antigo 55 e pela rua do General Camara n.º 58, freguezia da Candelaria, em nome de Thomaz de Miranda Castro, nada consta. Subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904. O Official interino, Joaõ Teixeira Lima. (Vem uma estampilha de 300 réis). E assim accordados me pediram esta escriptura, que fiz lavrar pelo meu Ajudante Damasio Oliveira; e sendo lida ás partes em presença das testemunhas, Joaõ Baptista Martins e Jeronymo Antonio Guimarães, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santa-Anna e Castro, que o subscrevi. Cassal Belchior & Companhia. Guimarães & Dantas & Companhia. Dr. André Gustavo Paulo

28-8-926

de fronteira = Joaquim Xavier da Silveira Junior = José Baptista Martins = E eu Escrevente Antonio Guimarães, a trasladei da hoje. E eu, Antonio José Joaquim de Santa Anna e Silva Junior, Tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. (Estavam collladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e cem reis.) = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 28 de Agosto de 1926. José Leite Soares Junior. Escripturario do Thesouro Nacional Horacio Ferreira Vianna, Thesoureiro do mesmo Thesouro. =